



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.333/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar área institucional e a doar lote de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal para construção da sede do CAI – Centro de Atendimento ao Idoso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o poder Executivo Municipal a desafetar Área Institucional de 831,53 m², localizada à Rua Arlindo Carvalho, nº 0, Bairro Jardim Alpino Fase (02), atualmente considerado “Rua”, que juntamente com o Lote 43 da Quadra “E”, destinado a área verde, com área de 819, 00m² e o Lote 45 da Quadra “E”, com área de 518,00 m², ambos registrados na matrícula 5.306, Livro 2 – Q, fls. 56 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Itanhandu/MG, totalizam uma área de 2.134,38 m².

Art. 2º - No mesmo ato, autoriza o poder Executivo Municipal a fazer doação da área total de 2.134,38 m² acima indicada, ao Centro de atendimento Integral ao Idoso, CNPJ 04.271.918/0001-26, com a finalidade de construção de sua sede, de acordo com o Art. 90, parágrafo I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O donatário somente poderá transferir o imóvel para terceiros ou outras instituições com a autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º - São partes integrantes dessa Lei, a Planta Georreferenciada (anexo I), o Memorial Descritivo (anexo II) a Certidão do Registro de Imóveis (anexo III).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando-se revogada a Lei Municipal Nº 2.174/2015 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 08 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO



ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Prefeito Municipal